



SF/20922.98499-88

**EMENDA N°**  
(à MPV nº 1010 de 2020)

Acrescente-se, onde couber, artigo à MPV nº 1010 de 2020, com a seguinte redação:

“Art. .... Deverá ser pago auxílio emergencial extra, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por 2 (dois) meses, para a população residente nos municípios afetados pelo apagão de energia elétrica, iniciado em 3 de novembro de 2020.

§ 1º A União deverá realizar o primeiro pagamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Os critérios de elegibilidade do referido benefício serão aqueles definidos na Lei nº 13.982, de 2020.

§ 3º A União terá eventual direito de regresso em face das empresas privadas porventura responsáveis pelo apagão.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 3 de novembro de 2020, o Amapá foi assolado por grave apagão cujos efeitos perduram até hoje. Cidadãos brasileiros restaram no escuro por vários dias, sem qualquer perspectiva de melhora e submetidos a situações desumanas.

Os prejuízos dessa ação criminosa, que está sendo investigada pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do Amapá, são inestimáveis: comerciantes perderam diversos produtos, pessoas perderam o único alimento que tinham, não houve o fornecimento regular de água, o que ensejou que amapaenses tivessem que tomar água diretamente do rio Amazonas, sem qualquer saneamento. O resultado desse desastre não poderia ser outro: um aumento expressivo de pessoas contaminadas pelo coronavírus; doentes pela falta de condições sanitárias mínimas que o apagão ocasionou, perda de bens pessoais e de fontes de renda.

A concessão do pagamento do auxílio emergencial por (02) dois meses, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), especificamente às famílias carentes residentes nos 13 municípios atingidos pelo referido “apagão”,



é medida que se impõe, um socorro àqueles em situação de vulnerabilidade agravada pela situação.

A medida concedida é, deveras, um patamar mínimo, pois, como já dito, os prejuízos foram inestimáveis, principalmente aos mais pobres. Não se fala aqui em simples prorrogação de um programa social, como dito alhures, mas sim de garantir que a assistência social seja mais que mera palavra do texto constitucional.

Vale ressaltar que, com a antecipação do fim de isenção do IOF, haverá um acréscimo estimado da arrecadação de R\$ 1,9 bilhão para o ano de 2020 e de R\$ 783,44 milhões para 2021, mais do que suficiente para o integral custeio dos gastos orçamentários para o pagamento do auxílio emergencial. Além disso, é fato notório que a MPV prevê gastar apenas 4% do que deve ser arrecadado com o aumento da tributação para o custeio da isenção da conta de energia do amapaense. O restante vai para o cofre do governo federal, sem maiores ligações com os amapaenses, que estão sofrendo como nunca pela omissão estatal e das empresas privadas.

Tendo isso em mente, e conhecendo a importância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, como medida da mais inteira e lídima Justiça!

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

(REDE-AP)

SF/20922.98499-88